

FESTIVAL FENACCE

II FFEMA - FESTIVAL FENACCE DE MÚSICA AUTORAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

APRESENTAÇÃO

O Festival Nacional de Artesanato e Cultura – **FENACCE**, por meio de sua Comissão Organizadora, torna público o presente **Editais de Chamamento Público** destinado à seleção de obras musicais para participação no **II FFEMA- Festival FENACCE de Música Autoral**, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento.

O Festival integra a programação oficial da FENACCE e constitui uma ação de incentivo à criação musical brasileira, voltada ao reconhecimento da canção autoral como manifestação artística de relevante interesse cultural.

O **II FFEMA- Festival FENACCE de Música Autoral** enfoca a promoção e divulgação artística. Além da premiação financeira, proporcionará aos artistas selecionados a oportunidade de registrar profissionalmente suas obras por meio de gravação audiovisual, captação de áudio multipista em alta resolução e produção de conteúdos destinados à circulação em plataformas digitais, contribuindo para ampliar a visibilidade dos compositores e fortalecer a música autoral brasileira.

Ao efetuar sua inscrição, o participante declara conhecer e aceitar integralmente as disposições constantes neste Regulamento e em seus anexos.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 1º

O **II FFEMA- Festival FENACCE de Música Autoral** é promovido pela A&M Montagens e Eventos, com apoio institucional da Casa de Vovó Dedé.

Art. 2º

O Festival será realizado em duas etapas:

I – Etapa de Seleção

Compreende as inscrições, habilitação documental, avaliação das obras pela comissão julgadora e seleção das oito canções finalistas.

FESTIVAL FENACCE

II – Etapa Final

Consiste na realização das apresentações presenciais das oito obras selecionadas, julgamento final e premiação.

Art. 3º

As apresentações finais ocorrerão durante a programação oficial do Festival FENACCE.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º

São objetivos do II FFEMA- Festival FENACCE de Música Autoral:

- I – incentivar a criação da canção autoral brasileira;
- II – promover a valorização do compositor como agente criador da produção musical brasileira;
- III – reconhecer artistas cujas obras revelem originalidade, qualidade estética e relevância cultural;
- IV – estimular a circulação de obras inéditas e autorais;
- V – promover o intercâmbio entre compositores de diferentes regiões do país;
- VI – incentivar a diversidade de gêneros, linguagens e estéticas presentes na música brasileira;
- VII – fortalecer o patrimônio cultural brasileiro por meio da valorização das manifestações musicais tradicionais e contemporâneas;
- VIII – ampliar as oportunidades de profissionalização dos artistas participantes;
- IX – fomentar a produção musical independente;
- X – integrar música, artesanato, economia criativa e demais expressões culturais presentes na programação do Festival FENACCE;
- XI – oferecer aos artistas selecionados oportunidades concretas de desenvolvimento profissional por meio da produção musical e audiovisual;
- XII – contribuir para a difusão da produção autoral brasileira em plataformas digitais e demais meios de circulação cultural.

FESTIVAL FENACCE

Art. 5º

O Festival orienta-se pelos princípios da diversidade cultural, da liberdade de criação artística, da valorização da autoria, da ética, da transparência e do respeito aos direitos autorais.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º

As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no **site oficial do evento**, durante o período estabelecido no Cronograma deste Edital.

Art. 7º

Poderão participar:

- I – compositores brasileiros;
- II – compositores estrangeiros residentes no Brasil.

Art. 8º

Cada compositor poderá inscrever apenas **uma única canção**.

§1º Obras em coautoria serão admitidas.

§2º Em caso de coautoria, apenas um dos compositores será responsável pela inscrição, representando os demais perante a Comissão Organizadora.

Art. 9º

A inscrição poderá indicar:

- I – o próprio compositor como intérprete;
- II – intérprete diverso do compositor.

§1º Quando houver intérprete diferente do compositor, sua identificação deverá constar obrigatoriamente no formulário de inscrição.

FESTIVAL FENACCE

Art. 10

A inscrição somente será considerada válida após o envio integral das informações e documentos exigidos neste Regulamento.

Art. 11

O formulário eletrônico deverá conter, obrigatoriamente:

- I – nome completo do compositor;
- II – nome artístico, quando houver;
- III – CPF;
- IV – RG ou documento oficial equivalente;
- V – endereço completo;
- VI – telefone;
- VII – endereço eletrônico (e-mail);
- VIII – dados bancários;
- IX – título da obra;
- X – gênero musical predominante;
- XI – nome do intérprete, quando diferente do compositor;
- XII – breve apresentação biográfica do artista;
- XIII – fotografia para divulgação;
- XIV – link para vídeo contendo a execução integral da música;
- XV – arquivo em PDF com a letra da canção.
- XVI – demais informações eventualmente solicitadas pela organização.

§1º Os dados pessoais fornecidos no ato da inscrição serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Regulamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

FESTIVAL FENACCE

Art. 12

O Festival FENACCE não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de:

- I – falhas de conexão com a internet;
- II – problemas técnicos nos equipamentos do participante;
- III – indisponibilidade de serviços de terceiros;
- IV – envio incompleto das informações.

Art. 13

Serão automaticamente indeferidas as inscrições:

- I – apresentadas fora do prazo;
- II – realizadas por meio diverso do formulário eletrônico oficial;
- III – que não contenham a documentação obrigatória;
- IV – que apresentem informações falsas ou incompletas.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 14

Poderão participar compositores maiores de dezoito anos.

Parágrafo único. Será admitida a participação de menores de dezoito anos mediante autorização formal de seu representante legal. Conferir anexos deste regulamento.

Art. 15

As obras inscritas deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – serem autorais;
- II – serem originais;
- III – possuir letra predominantemente em língua portuguesa;
- IV – não constituir plágio, nem, tampouco, adaptação de obra de terceiros;

FESTIVAL FENACCE

V – estarem aptas à apresentação pública.

Parágrafo único. Serão admitidas palavras, expressões ou pequenas passagens em outros idiomas, desde que não descaracterizem a predominância da língua portuguesa.

Art. 16

A organização poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário para comprovação da autoria da obra.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA

Art. 17

No ato da inscrição deverão ser preenchidos os seguintes documentos, conforme modelos anexados a esse regulamento:

I – Termo de Responsabilidade Autoral;

II – Declaração de Não Utilização de Inteligência Artificial;

III – Autorização do responsável legal, quando o participante for menor de idade.

Art. 18

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, legíveis e completos.

Art. 19

A ausência ou irregularidade de qualquer documento obrigatório implicará o indeferimento da inscrição, sem possibilidade de complementação após o encerramento do prazo de inscrições.

CAPÍTULO VI

DAS OBRAS MUSICAIS

Art. 20

O II FFEMA - Festival FENACCE de Música Autoral destina-se exclusivamente à seleção de **canções autorais**, compreendidas como obras musicais compostas por letra e música, produzidas por iniciativa intelectual/artística de seu(s) autor(es).

FESTIVAL FENACCE

§1º O foco principal do Festival é a **qualidade artística da composição**, sendo a interpretação elemento complementar e indispensável para sua apresentação pública.

§2º Não serão aceitas obras exclusivamente instrumentais.

Art. 21

Ao se inscrever no Festival o participante autoriza o uso de sua imagem, som e da respectiva obra em todas as redes sociais e TV, com fins de divulgação e promoção do evento e dos artistas.

Art. 22

Para os fins deste Regulamento, considera-se original a obra que:

- I – não constitua plágio total ou parcial;
- II – não seja adaptação não autorizada de obra preexistente;
- III – não seja versão de composição de terceiros;
- IV – não infrinja direitos autorais ou conexos.

Art. 23

A responsabilidade pela autoria da obra é integralmente do(s) compositor(es).

O Festival FENACCE não responderá por eventual violação de direitos autorais praticada pelos participantes.

Art. 24

As obras selecionadas deverão ser apresentadas publicamente exatamente conforme informada no ato da inscrição.

Após o encerramento das inscrições não serão admitidas alterações relativas:

- I – ao título da obra;
- II – aos compositores;
- III – ao intérprete;
- IV – à letra;
- V – ao vídeo enviado para avaliação.

FESTIVAL FENACCE

§1º – As obras selecionadas serão acompanhadas exclusivamente pela banda oficial do Festival.

§2º – O local e o cronograma de ensaios serão informados após a divulgação das oito obras selecionadas, não havendo margem para remanejamento em relação ao que for estabelecido pela organização.

§3º – a não participação dos ensaios acarretará na eliminação do certame.

Art. 25

O vídeo encaminhado para inscrição deverá:

- I – conter a execução integral da obra;
- II – representar fielmente a interpretação que se pretende apresentar no Festival;
- III – possuir qualidade técnica suficiente para permitir adequada avaliação artística;
- IV – permanecer disponível para consulta até a divulgação do resultado final.

Art. 26

A letra deverá ser enviada em arquivo PDF.

O documento deverá conter exclusivamente:

- I – título da obra;
- II – letra completa.

Parágrafo único. Não deverão constar na letra informações que identifiquem os autores, intérpretes ou qualquer outro elemento que possa interferir na avaliação da Comissão de Seleção.

Art. 27

Caso a obra seja selecionada para a etapa final, a organização poderá solicitar:

- I – cifra;
- II – partitura;
- III – demais informações musicais necessárias à elaboração dos arranjos.

FESTIVAL FENACCE

Art. 28

A elaboração dos arranjos para as apresentações finais será realizada pela direção musical do Festival.

§1º Os arranjos serão concebidos especificamente para cada obra.

§2º O processo de criação deverá preservar a identidade artística da composição e respeitar a linguagem musical proposta pelo compositor.

§3º O compositor participará do processo de construção artística durante os ensaios, podendo dialogar com o arranjador e a direção musical.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 29

Não serão admitidas obras que:

I – violem direitos autorais;

II – tenham sido produzidas integral ou parcialmente mediante utilização de Inteligência Artificial, nos termos deste Regulamento;

III – contenham conteúdo discriminatório;

IV – promovam preconceito de raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, nacionalidade ou condição social;

V – façam apologia ao crime;

VI – incentivem violência ou discurso de ódio;

VII – atentem contra a dignidade da pessoa humana.

Art. 30

Também serão desclassificadas as inscrições que:

I – apresentarem documentação falsa;

II – omitirem informações relevantes;

III – descumprirem qualquer requisito deste Regulamento;

FESTIVAL FENACCE

IV – apresentarem arquivos corrompidos ou inacessíveis;

V – impossibilitarem a avaliação da obra.

Art. 31

É vedada a utilização de:

I – playback de voz durante as apresentações finais;

II – recursos destinados a mascarar a execução ao vivo;

III – qualquer procedimento que descaracterize a autoria da obra apresentada.

Art. 32

O uso de trilhas auxiliares, sequências eletrônicas ("VS") não serão admitidos.

Art. 33

Os participantes comprometem-se a manter conduta ética durante todas as etapas do Festival.

Constituem infrações disciplinares:

I – ofensas dirigidas aos membros da organização;

II – desrespeito aos jurados;

III – comportamento incompatível com o ambiente artístico e institucional do Festival;

IV – tentativa de influenciar a Comissão Julgadora;

V – divulgação de informações falsas sobre o Festival.

Art. 34

A prática de qualquer das condutas previstas neste Capítulo poderá acarretar:

I – advertência;

II – desclassificação;

III – perda da premiação;

IV – impedimento de participação em futuras edições, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

FESTIVAL FENACCE

Art. 35

Cada etapa de seleção será avaliada por uma **comissão de avaliação** composta por três profissionais de reconhecida atuação no campo da música brasileira. As duas comissões serão distintas em relação aos seus membros.

Art. 36

As Comissões de avaliação deve congrega entre seus membros as seguintes especialidades:

I – formação musical acadêmica ou prática reconhecida publicamente;

II – experiência em composição;

III – atuação profissional comprovada no campo da música;

Art. 37

Compete às Comissões de Seleção:

I – analisar as inscrições habilitadas;

II – avaliar tecnicamente as obras;

III – atribuir pontuação conforme os critérios deste Regulamento;

IV – selecionar as oito obras finalistas e as vencedoras.

V – decidir sobre eventuais empates;

VI – emitir pareceres quando solicitado pela Comissão Organizadora.

Art. 38

As decisões da Comissão de Seleção serão fundamentadas exclusivamente nos critérios técnicos/artísticos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 39

A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência.

Nenhum membro poderá sofrer interferência externa quanto às avaliações realizadas.

Art. 40

Os integrantes da Comissão deverão declarar impedimento sempre que houver conflito de interesses, especialmente quando:

- I – forem coautores da obra;
- II – mantiverem parentesco até terceiro grau com qualquer participante;
- III – houver circunstância patente capaz de comprometer sua imparcialidade.

Art. 41

As decisões da Comissão Julgadora possuem natureza técnica e artística.

Os critérios de mérito adotados durante a avaliação não poderão ser objeto de revisão quanto ao conteúdo estético das decisões, ressalvadas hipóteses de erro material.

Art. 42

A Comissão Organizadora poderá designar suplentes para substituição de membros impedidos ou impossibilitados de atuar durante qualquer etapa do Festival.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 43

O processo de avaliação do II FFEMA - Festival FENACCE de Música Autoral observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, mérito artístico e respeito à diversidade estética da música brasileira.

Parágrafo único. Em razão da natureza do Festival, **a composição constitui o elemento central da avaliação**, sendo a interpretação considerada instrumento de comunicação artística da obra perante a Comissão Julgadora e o público.

Art. 44

A avaliação será realizada em duas etapas:

I – Primeira Etapa

Análise das inscrições e seleção das oito canções finalistas.

II – Etapa Final

Avaliação das apresentações presenciais das oito canções classificadas.

Seção I

Da Avaliação da Primeira Etapa

FESTIVAL FENACCE

Art. 45

Na primeira etapa, as obras serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

Critério	Pontuação Máxima
Originalidade e identidade artística da composição	20 pontos
Qualidade poética da letra	20 pontos
Qualidade musical (melodia, harmonia, forma e coerência)	25 pontos
Potencial de comunicação artística da obra	15 pontos
Qualidade da interpretação apresentada no vídeo	20 pontos
Total	100 pontos

Art. 46

Para efeito deste Regulamento, entende-se por:

Originalidade e identidade artística

Capacidade da obra de apresentar linguagem própria, soluções criativas e personalidade estética.

Qualidade poética

Consistência literária da letra, prosódia, riqueza imagética, expressividade, domínio da linguagem e adequação entre texto e música.

Qualidade musical

Consistência melódica, desenvolvimento harmônico, estrutura formal e coerência entre as partes da composição.

Potencial de comunicação

Capacidade da obra de estabelecer conexão artística com diferentes públicos sem comprometer sua identidade estética.

Qualidade da interpretação

Expressividade da obra cantata e adequação interpretativa à proposta da composição.

Art. 47

Nesta etapa, a Comissão Julgadora analisará exclusivamente o mérito artístico da obra inscrita, não sendo considerados:

I – notoriedade do compositor;

FESTIVAL FENACCE

II – quantidade de seguidores em redes sociais;

III – histórico profissional;

IV – número de apresentações realizadas;

V – qualquer outro elemento estranho ao conteúdo artístico da obra.

Seção II

Da Avaliação da Etapa Final

Art. 48

As oito canções finalistas serão novamente avaliadas durante as apresentações presenciais.

Art. 49

Serão observados os seguintes critérios:

Critério	Pontuação Máxima
Mérito artístico da composição	30 pontos
Interpretação vocal	20 pontos
Performance artística	20 pontos
Comunicação com o público	15 pontos
Fidelidade ao projeto autoral	15 pontos
Total	100 pontos

Art. 50

Na etapa final, a Comissão Julgadora deverá considerar, prioritariamente, a obra musical apresentada.

A interpretação, os arranjos e a performance deverão contribuir para evidenciar as qualidades da composição, não substituindo o mérito autoral como elemento principal de julgamento.

Art. 51

A decisão da Comissão Julgadora será soberana quanto ao mérito artístico.

Art. 52

Ocorrendo empate na pontuação final, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

FESTIVAL FENACCE

I – maior nota obtida no item **Mérito Artístico da Composição**;

II – maior nota em **Comunicação com o Público**;

III – maior nota em **Performance Artística**;

IV – maior nota em **Interpretação Vocal**;

V – persistindo o empate, a deliberação ficará a critério da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO X

DA SELEÇÃO DOS OITO FINALISTAS

Art. 53

Serão selecionadas as oito obras que obtiverem as maiores pontuações na primeira etapa de avaliação.

Art. 54

A relação dos classificados será publicada no site oficial do evento e nos canais oficiais de comunicação do Festival FENACCE.

Art. 55

A publicação conterá:

I – título da obra;

II – nome do compositor;

III – orientações para confirmação de participação.

Art. 56

A Comissão Organizadora poderá divulgar lista de suplentes, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 57

Ocorrendo desistência ou impedimento de qualquer finalista, será convocado o candidato subsequente, conforme classificação.

FESTIVAL FENACCE

Art. 58

A convocação do suplente obedecerá exclusivamente à ordem classificatória.

CAPÍTULO XI

DA CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 59

Os artistas classificados deverão confirmar sua participação no prazo estabelecido no Cronograma Oficial.

Art. 60

A confirmação ocorrerá mediante envio da documentação complementar eventualmente solicitada pela Comissão Organizadora.

Art. 61

A ausência de confirmação dentro do prazo implicará desistência automática da vaga.

Art. 62

Após a confirmação, os participantes comprometem-se a cumprir todas as atividades previstas pela organização.

CAPÍTULO XII

DOS ENSAIOS

Art. 63

Os oito artistas finalistas participarão obrigatoriamente do processo de preparação artística organizado pela Direção Musical do Festival, obedecendo o cronograma apresentado pela organização.

Art. 64

Os ensaios serão realizados nas instalações da **Casa de Vovó Dedé**, em datas divulgadas após o resultado da primeira etapa.

FESTIVAL FENACCE

§1º. A utilização do estúdio, das salas de ensaio e da infraestrutura técnica e profissional será disponibilizada gratuitamente aos participantes, não gerando qualquer custo adicional.

§2º. O Festival disponibilizará gratuitamente uma banda oficial composta por Guitarrista, Baixista, Baterista, Tecladista, Percussionista e arranjador/diretor musical.

§3º. As oito obras classificadas serão obrigatoriamente acompanhadas pela banda oficial, ressaltando-se a hipótese em que o participante opte por executar a obra sem acompanhamento extra.

§4º. Contextos não previstos nesse regulamento serão avaliados pela direção musical e pela curadoria do evento.

Art. 65

Durante os ensaios serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I – elaboração e ajustes dos arranjos;

II – verificação de tonalidades;

III – adequação da instrumentação original à banda disponibilizada pelo Festival;

IV – ensaios com a banda do Festival;

V – orientações de direção musical;

VI – preparação das apresentações.

Art. 66

Os arranjos produzidos para o Festival serão construídos em diálogo com os compositores e intérpretes.

Dentro das possibilidades de adequação à formação da banda disponibilizada pelo Festival, a Direção Musical buscará preservar a identidade artística de cada obra, respeitando sua linguagem estética, seu gênero musical e as intenções expressivas originalmente concebidas pelo autor.

FESTIVAL FENACCE

Art. 67

Os participantes deverão comparecer aos ensaios nos horários estabelecidos.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar desclassificação, quando inviabilizar a realização do Festival.

Art. 68

A organização poderá registrar em áudio, vídeo e fotografia todas as atividades de ensaio para fins de documentação institucional e divulgação cultural, observadas as disposições deste Regulamento quanto ao uso de imagem e direitos autorais.

CAPÍTULO XIII

DAS APRESENTAÇÕES FINAIS

Art. 69

As apresentações finais do II FFEMA- Festival FENACCE de Música Autoral serão realizadas nos dias **8 e 9 de setembro de 2026**, durante a programação oficial da FENACCE, podendo, excepcionalmente, sofrer alteração por motivo de caso fortuito, força maior ou necessidade devidamente justificada pela Comissão Organizadora, hipótese em que será dada ampla divulgação aos participantes.

§1º Em cada dia apresentar-se-ão quatro canções finalistas.

§2º A ordem de apresentação será definida pela Comissão Organizadora e divulgada previamente aos participantes.

Art. 70

Todas as oito canções serão acompanhadas pela banda base oficial do Festival, sob direção musical designada pela organização, considerando-se a ressalva estabelecida neste regulamento.

Parágrafo único. Não será permitida a substituição da banda oficial do Festival.

Art. 71

Os participantes deverão comparecer ao local do evento no horário estabelecido para passagem de som, ensaios e apresentações.

O descumprimento injustificado poderá acarretar desclassificação

Art. 72

As apresentações serão realizadas integralmente ao vivo.

FESTIVAL FENACCE

É vedada a utilização de playback vocal.

Art. 73

A organização poderá estabelecer limite máximo de duração para cada apresentação, incluindo entrada, execução da obra e saída de palco.

CAPÍTULO XIV

DAS PREMIAÇÕES

Art. 74

As oito canções finalistas receberão, em até cinco dias úteis após o encerramento do evento, individualmente:

I – 1º. lugar: **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, clipe audiovisual, gravação audiovisual de show coletivo com as oito canções selecionadas (com captação de áudio multipista); arquivo de áudio em alta definição e Troféu FENACCE de Música Autoral.

II – 2º. lugar: **R\$ 500,00**, clipe audiovisual, gravação audiovisual de show coletivo com as oito canções selecionadas (com captação de áudio multipista); arquivo de áudio em alta definição e Placa FENACCE de Música Autoral.

III – 3º. ao 8º lugar: **R\$ 500,00**, gravação audiovisual de show coletivo com as oito canções selecionadas (com captação de áudio multipista); arquivo de áudio em alta definição e Placa FENACCE de Música Autoral.

Parágrafo único: as apresentações serão divididas em dois dias consecutivos, obedecendo o cronograma oficial. O resultado será divulgado no segundo dia do evento.

Art. 75

As gravações multipistas, mixagens e masterizações serão realizadas na Casa de Vovó Dedé.

Art. 76

Dentre as oito obras finalistas será escolhida a vencedora do Festival, a qual receberá o Troféu FFEMA – FESTIVAL FENACCE de Música Autoral.

Art. 77

As premiações previstas neste Regulamento possuem natureza de incentivo cultural e destinam-se ao reconhecimento artístico dos participantes.

CAPÍTULO XV

DO PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES

Art. 78

O pagamento da premiação financeira será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pelo participante.

Art. 79

Os contemplados deverão apresentar a documentação fiscal eventualmente exigida pela legislação vigente.

Art. 80

Os tributos incidentes sobre as premiações serão tratados na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO XVI

DOS DIREITOS AUTORAIS E DO USO DE IMAGEM

Art. 81

Os direitos autorais patrimoniais das obras permanecerão pertencentes aos respectivos autores, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 82

Ao efetuar a inscrição, os participantes autorizam, de forma gratuita e não exclusiva, o Festival FENACCE e a Casa de Vovó Dedé a utilizar imagens, áudios, vídeos e fotografias produzidos durante o Festival para fins:

I – institucionais;

II – educativos;

III – culturais;

IV – promocionais;

V – jornalísticos;

VI – televisivos.

Em quaisquer plataformas digitais, streaming, redes sociais e conteúdos promocionais.

FESTIVAL FENACCE

Art. 83

A autorização prevista neste Regulamento não implica cessão definitiva da obra nem exclusividade de exploração econômica.

Os autores permanecem livres para comercializar, distribuir, gravar ou licenciar suas composições.

Art. 84

As gravações produzidas pelo Festival poderão ser disponibilizadas em plataformas digitais e canais institucionais das organizações realizadoras, sempre com identificação dos respectivos autores e intérpretes.

CAPÍTULO XVII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 85

Os dados pessoais fornecidos pelos participantes serão tratados pela FENACCE exclusivamente para fins de gestão, execução, divulgação e prestação de contas do II FFEMA - Festival FENACCE de Música Autoral, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 86

Poderão ser coletados, entre outros, os seguintes dados:

I – nome completo;

II – CPF;

III – documento de identidade;

IV – endereço;

V – telefone;

VI – endereço eletrônico (e-mail);

VII – dados bancários;

VIII – fotografia;

IX – imagem e voz captadas durante as atividades do Festival.

Art. 87

Os dados pessoais poderão ser compartilhados apenas quando necessário para a realização do Festival, cumprimento de obrigações legais, prestação de contas,

FESTIVAL FENACCE

pagamento das premiações ou execução das atividades previstas neste Regulamento, observados os princípios da LGPD.

Art. 88

O FESTIVAL FENACCE adotará medidas administrativas e técnicas razoáveis para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

Art. 89

A inscrição no Festival implica ciência do tratamento dos dados pessoais na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo dos direitos assegurados aos titulares pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 90

Os dados pessoais e os registros audiovisuais dos participantes poderão ser mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades institucionais, históricas, culturais, promocionais e legais relacionadas ao Festival, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO XVIII

DA DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 91

O Festival destina-se exclusivamente à valorização da criação artística humana.

Art. 92

Os participantes deverão declarar que a obra apresentada resulta de criação intelectual própria, não tendo sido produzida, total ou substancialmente, mediante ferramentas de Inteligência Artificial generativa.

Art. 93

A utilização de ferramentas digitais para gravação, edição de áudio ou tratamento técnico não caracteriza, por si só, infração a este Regulamento.

Art. 94

Constatada falsidade na declaração, o participante será desclassificado, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO XIX

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 95

Os participantes poderão interpor recurso administrativo exclusivamente quanto:

I – à habilitação documental;

II – ao descumprimento das normas deste Regulamento;

III – a erro material na divulgação dos resultados.

Parágrafo único. Não caberá recurso quanto ao mérito artístico das avaliações da Comissão Julgadora.

Art. 96

Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do **e-mail oficial do evento**, musica@fenacce.com.br dentro do prazo estabelecido no cronograma.

Art. 97

A Comissão Organizadora apreciará os recursos e divulgará decisão definitiva.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98

A inscrição implica plena aceitação das normas deste Regulamento.

Art. 99

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 100

A Comissão Organizadora poderá promover alterações no cronograma por motivo de força maior, dando ampla publicidade às mudanças.

FESTIVAL FENACCE

Art. 101

O Festival FENACCE poderá cancelar, suspender ou adiar o Festival em razão de caso fortuito, força maior ou interesse público devidamente justificado, sem que isso gere direito a indenização.

Art. 102

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.